



CONGRESSO NACIONAL

EMP 87

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
27/02/2007proposição
PL 7.709/2007autor
BILAC PINTOnº do prontuário
232

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 23, § 3º

(Incluir o texto realçado)

Art. 23 § 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra, alienação ou permissão de uso de bens imóveis, ressalvado o disposto no Art. 19, na contratação de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País, **e ainda mesmo quando houver fornecedor no país o preço interno final seja superior a 10% do preço final do fornecedor externo, este apurado em pesquisa prévia,** ou ainda o Pregão nos casos de bens e serviços comuns.

Justificação:

Prevenir as ocorrências de preço excessivo praticada por cartéis e fornecedor único no país. Em licitações de pequena monta a Cemig já verificou a ocorrência de situações do gênero em que o fornecedor interno aproveitou a dificuldade da aquisição externa para majorar excessivamente o seu preço.

PARLAMENTAR

Data 27/02/2007

Deputado BILAC PINTO

[Assinaturas manuscritas]
PSDB
Américo
Canoas